



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Contrato nº 121/2018, de fornecimento que entre si fazem o Município de Trajano de Moraes e a empresa MRC SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, objeto desse Pregão Presencial nº 035/2018 e a ATA SRP nº 66, na forma abaixo:

O Município de Trajano de Moraes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29115441/0001-10, cuja sede fica estabelecida na Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Exmo. Senhor. Prefeito Rodrigo Freire Viana**, brasileiro, casado – empresário- portador da carteira de identidade nº 108818535, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.490.707-70, e de outro lado **MRC SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Itagiba F. Nogueira -0- Cidade Nova, Itaperuna-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.167.153/0001-99, aqui denominada **CONTRATADA**, representada por **Márcio Rodrigues da Conceição Borges**, portador da Carteira de Identidade nº 12.833.730-0 DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 056.926.137-60, têm entre si na conformidade do que consta no processo Licitatório nº 0128/2018, na modalidade de **Pregão Presencial nº 035/2018**, com base no que dispõe a Lei Federal 10.520 de 17 de 02/2002, subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, a prestação de serviços de limpeza, varrição, capina manual, roçada, retirada de entulho e galhadas, manutenção, conservação de jardinagem em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observado a legislação normativa pertinente.

Parágrafo Primeiro – O objeto a ser executado são os constantes do Edital e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

Parágrafo Segundo – Este objeto será executado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 2.371.428.00 (dois milhões trezentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais) e que serão pagos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Parágrafo Segundo - A nota fiscal após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente e quando pertinente, com o cronograma físico-financeiro que integra o presente.

Parágrafo Terceiro - Caso o Município antecipe o pagamento da Contratada, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

Parágrafo Sexto - Os preços pactuados são irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Sétimo - A presente despesa terá o valor global de acordo com a proposta apresentada pela vencedora no certame. Que serão empenhados da seguinte forma: valor corresponde aos meses do exercício financeiro do corrente ano, conforme cronograma físico financeiro em vigor, e os restantes a serem empenhados no exercício de 2019, após autorização do Gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato, será de **12 (doze) meses**, tem como termo a quo a entrega da ordem de serviço e/ou ordem de fornecimento (compra).

Parágrafo único - A execução do objeto será realizado de acordo com a necessidade do Município, cabendo a esta a solicitação do material objeto deste contrato, que poderá ser alterado nos termos do art. 57, 65 e 78 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Exigir-se-á do licitante vencedor, na forma prevista pelos §§ 1º e 2º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma **garantia**, a ser prestada em qualquer modalidade, da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato tipificado pelo recebimento definitivo do objeto ora licitado, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

No caso de acréscimo no valor contratual, a Contratada, obriga-se a complementar, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia.

O contratante poderá descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada, observados para tanto o devido processo legal.

A empresa vencedora do certame no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, devendo encaminhar a Garantia à Tesouraria deste Município, sendo que a ordem de serviço só será emitida após tal comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

Na hipótese de prorrogação ou suspensão contratual que extrapole o período de 12 (doze) meses, o preço dos serviços será objeto de reajuste anual, para mais ou para menos, adotando-se o índice de Custos

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



da EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro), atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

O índice será calculado através da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado.

I = índice da EMOP mensal medido em Real relativo ao mês anterior ao de aniversário do contrato.

Io = índice de Custos da EMOP mensal medido em Real relativo ao mês de apresentação da proposta.

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos EMOP, serão considerados os menores valores catalogados.

Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela **Contratada**, cotações de preços com no mínimo 03 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização do Município, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

A autorização da fiscalização será concedida após a verificação da compatibilidade dos valores apresentados com os de mercado.

A **Contratada** não terá direito a reajuste, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria **Contratada**, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária, ressalvada a hipótese de vir a ser exigível por força de lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do **Programa de Trabalho nº 1100.1545100732.013, Elemento de Despesa 3390.39.00-04**, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao **MUNICÍPIO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratados, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos serviços a que se refere o presente instrumento, será executada sob a direção e responsabilidade técnica de um funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução dos serviços de fornecimento, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização da prestação de serviços de fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo único - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
 - II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
 - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - IV - O atraso injustificado no início dos serviços;
 - V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do MUNICÍPIO;
 - VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
 - VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
 - IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
 - X - A dissolução da sociedade;
 - XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
 - XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - Judicial, nos termos da Legislação.

17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

CONTRATADA I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços objeto do presente contrato;

II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

IV - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

VI - À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único - Se o **MUNICÍPIO** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

a) Calamidade Pública;

b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

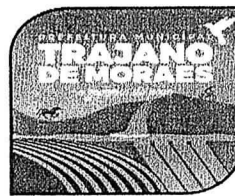
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

17

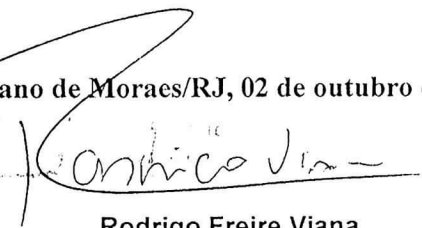


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, MUNICÍPIO E CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Trajano de Moraes/RJ, 02 de outubro de 2018.


Rodrigo Freire Viana.

Identidade nº 108818535 IFP, CPF nº 091.490.707-70

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Contratado

MARCIO RODRIGUES

SÓCIO ADMINISTRATIVO

MRC SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.167.153/0001-99

Márcio Rodrigues da Conceição Borges

CPF 056.926.137-60- Identidade 12.833.730-0 DETRAN

MRC SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA

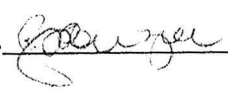
Contratada

Testemunhas:

1.  _____

RG: 094.694.10-0

CPF: 093.691.664-55

2.  _____

RG: 102.134.54-0

CPF: 082.724.464-00